

II – Ana Carolina Vieira de Carvalho, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
III – Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
IV – Raecler Baldresca, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
V – Rodrigo Roberto Curvo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso;
VI – Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
VII – Celso José Monteiro Filho, Diretor de Geociências do Departamento de Recursos Naturais no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
VIII – Pedro Alves Corrêa Neto, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro;
IX – Cláudio Almeida, Coordenador do Programa de Monitoramento da Amazônia e demais biomas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
X – Luiz Eduardo Oliveira e Cruz de Aragão, Pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e
XI – Jean Pierre Henry Balbaud Ometto, Pesquisador do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Parágrafo único. O grupo será coordenado por Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUÍZ FUX**

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa os integrantes do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no art. 14 da Resolução CNJ nº 395/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 395/2021.

Art. 2º Integram o Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário:

I – Dado Schneider, Doutor em Comunicação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS);
II – Elias Jacob Menezes Neto, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
III – Fabiano Hartmann Peixoto, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB);
IV – Fábio José Silva Coelho, Diretor Executivo do Google Brasil;
V – Laércio Cosentino, Presidente do Conselho de Administração da TOTVS S.A.;
VI – Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal da 5ª Turma Recursal de São Paulo no Tribunal Regional Federal da 3ª Região; e
VII – Ronaldo Lemos, Diretor do ITS Rio.

Art. 3º Os encontros do Conselho Consultivo Nacional da Inovação do Poder Judiciário ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 4º As atividades decorrentes do Conselho não implicarão custos ao CNJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008976-88.2021.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES. INSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SENSIBILIZAÇÃO DOS AGRESSORES NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS. ATO APROVADO. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Recomendação, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Regional Federal, da Justiça Federal, do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 14 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Tânia Regina Silva Reckziegel, Richard Pae Kim, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO Trata-se de proposta de Recomendação para que os Tribunais de Justiça dos Estados instituíam programas de reflexão e responsabilização dos agressores de violência doméstica e familiar. A medida é reflexo da concretização de um dos objetivos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 259/2020 para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 2º, XI). A proposta, ainda, é corroborada por Luiza Brunet, integrante da sociedade civil no Grupo de Trabalho "Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário" (ODHPJ), por ocasião da 5ª Reunião do aludido Grupo, ocorrida em 21 de setembro de 2021, in verbis: Programas desse tipo já estão sendo desenvolvidos em alguns Tribunais brasileiros, de forma isolada. Acredito que é importante que o CNJ intervenha para nacionalizar a iniciativa, garantindo que todas as brasileiras e todos os brasileiros possam ter esse recurso à sua disposição. Além disso, projetos semelhantes se repetem em diversas instituições que compõem o sistema de justiça, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, a importância desses espaços para a conscientização dos autores de violência, na tentativa de romper com o ciclo de violência e de promover uma cultura de paz e respeito. É o relatório. VOTO A presente proposta visa a recomendar aos Tribunais de Justiça dos Estados a instituição e manutenção de programas voltados aos autores de violência doméstica e familiar, para que reflitam sobre as questões de gênero e sobre os atos praticados, bem como sobre a possibilidade de adotar um comportamento socialmente positivo. A ação se alinha aos objetivos da Lei n. 13.984/2020, que acrescentou ao rol de medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) "o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação" (art. 22, inciso VI) e "o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio" (art. 22, inciso). Destaque-se que o art. 2º da Resolução CNJ n. 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, insta os tribunais a estabelecer parcerias com órgãos prestadores de serviços de reeducação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Vale mencionar que a existência de tais programas atende aos anseios das vítimas de violência doméstica e familiar, consoante demonstrado na pesquisa "O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres" (2019)[1], realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria com o CNJ. Esse estudo revelou que o atendimento psicossocial para os acusados era uma demanda frequente, e que havia grande expectativa das vítimas de que esses atendimentos tornassem possível a modificação do comportamento agressivo de seus companheiros. Soma-se a isso o cenário apontado pela integrante do ODHPJ, Luiza Brunet, no sentido de que, embora existam ações em diferentes instituições do sistema de justiça, o Poder Judiciário ainda precisa avançar na nacionalização desse tipo de programa para fomentar o rompimento dos ciclos de violência e promover uma cultura de paz e respeito. Após robusto trabalho de pesquisa apoiado por este Conselho, a Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid) e os Núcleos de Pesquisa em Psicologia Jurídica e Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), lançaram a publicação "Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações" (2021)[2]. Concluído o mapeamento nacional, foram identificados 312 serviços dessa espécie, distribuídos em todas as unidades da federação, com exceção do Estado do Tocantins, sendo que 79% das iniciativas possuíam alguma espécie de vinculação com o Poder Judiciário. Diante da multiplicidade de realidades, o mencionado estudo também apontou para a necessidade de se adotar critérios mínimos para o funcionamento desses grupos (p. 108): O que se percebeu em pesquisas anteriores (MARTINS, 2020) é que, de maneira geral, o surgimento aleatório e o caráter artesanal dos grupos fazem com que não haja uma política mais sólida e estável de fortalecimento das iniciativas. Como já dito, cada localidade cria um GHAV em geral quando surge uma pessoa suficientemente articulada e interessada no tema, e não como parte das iniciativas básicas para enfrentamento da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, são significativos os desafios propostos ao Poder Judiciário para estimular a reflexão sobre os atos, valores e crenças presentes nos contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por isso, é salutar a instituição de diretrizes que orientem a instituição e a manutenção dos programas de reflexão e responsabilização de autores de violência doméstica e familiar. Vê-se, pois, que a proposta apresentada ao Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário está alinhada com o arcabouço normativo e com os estudos empreendidos sobre a matéria. Por conseguinte, submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Recomendação, nos exatos termos da minuta anexa, e voto por sua aprovação. Brasília/DF, data registrada no sistema. Tânia Regina Silva Reckziegel Conselheira Relatora RECOMENDAÇÃO No , DE DE DE 20 . Recomenda aos tribunais que instituíam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização